

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), órgão máximo de orientação, fiscalização e deliberação do Sistema CFN/CRN, com autonomia administrativa, financeira e institucional definidas pela Lei nº 6.583/78 e o Decreto nº 84.444/80, vem publicizar a decisão judicial Nº 239143945 (autos nº 1019843-59.2020.4.01.3300), que negou pedido liminar contra à deliberação do Plenário do CFN sobre a anulação do processo eleitoral do CRN da 5ª Região (CRN-5), que seria realizado no mês de maio de 2020.

A decisão judicial somente **CONFIRMOU** o que o Plenário do CFN já tinha deliberado.

Cumpre-nos, ainda, informar à categoria que no mês de abril de 2020, a 16ª Vara Federal Cível da Bahia já havia apreciado um mandado de segurança cível nº 1017767-62.2020.4.01.3300, requerendo o pedido de suspensão da eficácia do ato administrativo do CRN-5 que versa sobre a impugnação de uma das chapas. Tal pedido de liminar foi indeferido pelo entendimento do MM Juiz de que "*não existiam nos autos elementos aptos a desconstituir o ato administrativo emanado da autoridade coatora, dotado este de presunção de legitimidade e veracidade*".

Ressaltamos que as duas decisões são públicas e podem ser acessadas pelo link <https://bit.ly/2Y5jKGz>, bastando escrever no campo próprio os números das ações (1019843-59.2020.4.01.3300 e 1017767-62.2020.4.01.3300).

Em síntese, a Justiça Federal tem conferido legalidade e acompanhado as decisões da Comissão Eleitoral do CRN-5 e do Plenário do CFN, respectivamente.

Desta forma, o CFN demonstra que segue o caminho reto da legalidade, sempre guiado pela probidade e isenção, pautado pela ética e respeito às normas as quais esteja submetido, bem como na entrega aos valores da Nutrição, que edificaram esta instituição na luta pela valorização da profissão em todo o território nacional.

Brasília-DF, 5 de junho de 2020.

Conselho Federal de Nutricionistas